

Câmara Municipal

O § 69 do orçamento municipal, votado pela Assembléa Provincial, para vigorar no corrente exercício de 1884 a 1885, orçou a receita e a despesa da Câmara d'este Município do seguinte modo :

RECEITA

| | |
|---|-----------------|
| Imposto sobre cargueiro de aguardente | 550\$000 |
| Imposto sobre aguardente provincial e municipal | 1.850\$000 |
| Novo imposto de 6\$400 | 704\$000 |
| Licenças para molhados e tabernas | 878\$000 |
| Licenças para fazendas, ferragens, armarinho etc | 5 0\$000 |
| Dito sobre padarias e açougues | 120\$000 |
| Dito sobre pharmacias | 80\$000 |
| Dito sobre casas de commissões e hotéis | 100\$000 |
| Dito sobre jogos licitos | 100\$000 |
| Dito para vender bilhetes de loterias | 20\$000 |
| Dito sobre espectaculos publicos | 300\$000 |
| Rendimento de afferição | 400\$000 |
| Imposto sobre fabricas de tecidos | 70\$000 |
| Idem sobre fabricantes de fogos | 30\$000 |
| Idem sobre carne verde | 3.000\$000 |
| Idem sobre marcas | 400\$000 |
| Idem sobre carros e outros vehiculos | 1.010\$000 |
| Idem sobre carros de fóra do municipio | 200\$000 |
| Idem sobre fumo | 300\$0 0 |
| Idem sobre porcos | 1.000\$000 |
| Idem sobre assucar, café algodão e capitalistas | 3.073\$000 |
| Idem sobre cartorios e escriptorios | 200\$000 |
| Idem sobre os empregados da camara | 15\$000 |
| Idem sobre olarias, pedreiras e pastos de aluguel | 350\$000 |
| Idem sobre officinas, relojeiros e dentistas | 350\$000 |
| Idem para vender leite | 100\$000 |
| Multas | 250\$000 |
| | Rs. 16.000\$000 |

DESPEZA

| | |
|---|-----------------|
| Gratificação ao secretario | 500\$000 |
| Idem ao fiscal | 600\$000 |
| Idem ao porteiro | 200\$000 |
| Idem ao zelador do relógio publico | 200\$000 |
| Idem ao zelador do cemiterio | 50\$ 00 |
| 30 % aos afferidores | 120\$000 |
| 10 % comissão ao procurador | 1.600\$000 |
| Ao tirador de marcas | 400\$000 |
| Luz, agua e limpeza da cadêa | 100\$000 |
| Supprimento a presos pobres | 200\$000 |
| Meias custas e expediente da camara | 550\$000 |
| Iluminação publica | 2.100\$000 |
| Eventuaes, inclusive assignatura de jornaes | 600\$000 |
| Obras publicas e desapropriações | 8.780\$000 |
| | Rs. 16.000\$000 |

Imposto sobre escravos

O vice-presidente da provincia, autorizado pelo art. 2.º da lei n. 25 de 28 de Março do corrente anno, e para execução da mesma lei e da de n. 26 da mesma data, manda observar o seguinte :

Regulamento

CAPITULO I

DO IMPOSTO

Art. 1.º Cada um escravo existente na provincia, que não se

applique ao serviço da lavoura, fica sujeito ao imposto annual de 5\$000 (art. 1.º da lei n. 25 de 28 de Março).

Art. 2.º Cada um escravo existente na provincia, empregado no serviço da lavoura, fica sujeito ao imposto annual de 3\$000 (art. 1.º da lei n. 26 de 28 de Março de 1884).

Art. 3.º O imposto de que trata o art. 1.º será arrecadado juntamente com o do art. 2.º quando o respectivo dono possuir escravos nas duas condições desses artigos.

Art. 4.º Não obstante a disposição do artigo antecedente, nos balancetes das estações encarregadas da cobrança destes impostos e nos balancetes do thesouro provincial se farão as seguintes determinações :

§ 1.º O imposto de que trata o art. 1.º terá o titulo—Fundo de emancipação—Imposto provincial de escravos—, e não compete aos arrecadadores, pelo recebimento deste imposto, porcentagem alguma.

§ 2.º O imposto do que trata o art. 2.º terá o titulo—Renda com applicação especial—Imposto provincial de escravos para immigração—, e compete aos arrecadadores pelo recebimento deste imposto a mesma taxa marcada para o dos impostos sujeitos a lançamento.

Art. 5.º São competentes para arrecadar os impostos de que tratam os arts. 1.º e 2.º deste regulamento :

1.º As mesas de rendas provinciaes, dos donos de escravos existentes nos municipios da respectiva circumscripção fiscal.

2.º As collectorias de rendas provinciaes, dos donos de escravos existentes nos municipios de suas circumscripções fiscaes.

Art. 6.º Quando o escravo pertencer a mais de um dono, o imposto, quer do art. 1.º quer do art. 2.º deste regulamento, será pago por aquelle que o tiver em sua companhia gosando dos seus serviços no tempo do lançamento.

Paragrapho unico. Se, porém pertencer á firmas sociaes, o imposto será pago por ellas, sendo responsavel solidariamente qualquer dos socios.

Art. 7.º Quando o escravo estiver sob a guarda de testamenteiros, tutores, curadores, administradores, procuradores, uso-fructuarios, depositarios publicos ou particulares, o imposto a que estiver sujeito o escravo será pago por essas pessoas, sem dependencia de despacho, venia ou autorisação das autoridades ou pessoas, a quem devem dar contas, bastando, para serem abonadas, a apresentação do conhecimento de talão da respectiva estação fiscal.

Art. 8.º O imposto de 5\$000, de que trata o art. 1.º da lei n. 25 de 28 de Março do corrente anno, recahe em os escravos sujeitos á taxa geral estabelecida pelo regulamento n. 7.536 de 15 de Novembro de 1879.

Art. 9.º O imposto de 3\$000, creado pelo art. 1.º da citada lei

n. 26, recahe em todos os escravos que por estarem no serviço da lavoura estão isentos da taxa nos termos dos §§ 2.º e 3.º do art. 6.º daquelle regulamento geral.

Art. 10 São isentos do imposto tanto do art. 1.º como do art. 2.º, mas sujeitos á lançamento :

1.º Os que se acharem nas prisões, sómente emquanto ahi permanecerem, mediante prova produzida pela parte interessada.

2.º Os que se acharem fugidos, á vista de justificação, que deverão apresentar os respectivos donos.

3.º Os que fizerem parte da tripulação das embarcações de barra fóra, em vista da certidão de matricula da capitania do porto de Santos, que deverá ser exhibida pelos donos.

4.º Os que, ainda com a condição da prestação de serviços por algum tempo tiverem obtido carta de liberdade devidamente registrada no livro de notas, ou averbada na estação fiscal.

Paragrapho unico. Não serão comprehendidos na isenção de que trata o n. 4 deste artigo os escravos doados ou legados, embora com a condição de ficarem livres pela morte do legatario ou donatario : ficando sujeitos a qualquer dos impostos, conforme as condições em que estiverem esses escravos.

CAPITULO I I

DO LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO

Art. 11 O lançamento tanto para a cobrança do imposto de que trata o art. 1.º como para a de que trata o art. 2.º será feito em um só livro e na mesma occasião.

§ 1.º O primeiro lançamento far-se-ha em vista da copia autentica da matricula geral de que trata o citado regulamento n. 7.536 de 15 de Novembro de 1879, que será extrahida dos respectivos livros das repartições geraes encarregadas daquelle serviço, pelos administradores e collectores provinciaes, em virtude da ordem do ministerio da fazenda (aviso de 17 de Junho do corrente anno), e da thesouraria de fazenda da provincia (ordem do thesouro nacional n. 82 da mesma data)

§ 2.º Os outros lançamentos far-se-hão em vista do primeiro, attendendo-se as alterações, que forem participadas em tempo ás

estações de arrecadação provinciaes, pelas pessoas de que tratão os arts. 6º, 7º e 10, quanto ao fallecimento, manumissão ou transmissão de escravos por venda, doação, legado ou herança, ou outro qualquer titulo transmissorio; e tambem quanto á mudança para dentro ou fóra daquelle circumscripção, na fórma dos arts. 8º e 9º.

Art. 12. O lançamento se fará por ordem alphabetica dos nomes dos respectivos senhores; mencionando se o nome dos escravos, imposto a que estão sujeitos e outras declarações necessarias.

Art. 13. Organizado o primeiro lançamento em vista da cópia autentica de que trata o § 1º do art. 11, será immediatamente publicado pela imprensa, marcando-se o prazo de 30 dias para os collectados allegarem o que fór a bem de seus direitos.

Art. 14. Os collectados poderão reclamar contra o lançamento do imposto do art. 1º por estar o escravo sujeito ao do art. 2º, ou vice-versa.

Art. 15. Tambem poderão reclamar por não deverem o imposto em razão de haver o escravo adquirido liberdade, ser fallecido ou ter passado á novo senhorio, uma vez que façam communicação á estação fiscal acompanhada de prova, até o fim do mez anterior ao do lançamento ordinario, ou dentro do prazo de 30 dias, que será publicado para as reclamações do primeiro lançamento. (Continua)

Notas estatísticas

Colonia Santa Izabel

(Do Jornal do Agricultor)

Fundada na provincia do Espirito Santo, em 1847 com 163 allemães recebeu por vezes levas de imigrantes da mesma nacionalidade, e ao ser emancipada por Aviso de 19 de Junho de 1866, contava 1.375 almas.

Elevada á freguezia por lei provincial de 20 de Novembro de 1869, conta actualmente 3.000 almas que se classifica approximadamente :

| | |
|-------------------------|-------|
| Allemães | 600 |
| Brasileiros | 2.000 |
| Diversas nacionalidades | 400 |

incluidos entre os brazileiros os nascidos de estrangeiros na colonia.

A lingua allemã é a mais usada no estabelecimento.

Possue a colonia duas povoações, Santa Izabel, e Campinho, providas de escolas publicas.

Na primeira existe capella do rito catholico e na segunda templo protestante.

A povoação de Campinho communica-se para a colonia Santa Izabel por estrada de 12 kilometros.

Possue a colonia estradas das melhores da provincia. Effectua-se a exportação pelo porto da Victoria, do qual dista a colonia 42 kilometros, achando-se em communicação regular para o Rio de Janeiro pelos vapores da companhia Espirito Santo e Caravelas, e, para a Europa, pela navegação directa que começa a desenvolver-se no referido porto.

A colonia mede a área de 25 311 hectares, divididos em 506 lotes, gosando os colonos de notavel bem-estar e até de riqueza.

A exportação annual de café regula por 900.000 kilogrammas.

Circundam a colonia excellentes terras devolutas, que se estendem desde as linhas coloniaes até os mananciaes do rio Jacú.

O sólo agricola é de composições mais ou menos analogas aos melhores da colonia do Rio Novo.

EDITAIS

O Ten. Cor. José Feliciano Mendes, 1º supplente do Juiz de Orphãos deste termo de Itú.

Faço saber a todos que o presente edital com os prazos de 8 e 20 dias virem, que nos dias 9 e 23 do corrente mez, na porta das salas das audiencias, logo após a audiencia deste Juizo se fará praça para arrematação dos bens moveis e de raiz abaixo mencionados por aquelle que mais der sobre as respectivas avaliações : a saber—DIA 9.—Uma meza de jantar avaliada por 3\$000. Oito cadeiras de palhinha avaliadas por 16\$000 Sete catres avaliados a 5\$000, 35\$000 Uma marqueteza de palhinha avaliada por 10\$000 Um armario avaliado por 8\$000. Uma mezinha por 2\$000. Uma dita avaliada por 1\$000. Um armario velho por 2\$000. Um dito pequeno por 1\$000. Um relógio de parede por 6\$000. Um par de canastras por 2\$000. Um tacho avaliado por 5\$000. Um dito menor por 4\$000. Um dito avaliado por 2\$000. Dois fornos de ferro por 4\$500. Um banguê e pertences por 8\$000. Um trolley com arreios por 80\$000. Um selim e baixeiro por 30\$000. Um caixão para assucar por 20\$000. Um dito menor por 15\$000. Quatro pipas para aguardente, a 4\$000 cada um, 16\$000. Uma balança por 20\$000. Um faqueiro constantes de 12 talheres, 12 colheres de sôpa ; 12 ditas de chá, 1 colher de arroz, 1 concha para sopa e 1 trinchante por 60\$000. Um paliteiro de prata por 15\$000. Uma salva por 15\$000. Um cópo e corrente por 10\$000. Oito cadeiras de palhinha, uzadas, a 2\$000, 16\$000 Uma mezinha com gaveta por 6\$000. Uma dita com 2 gavetas por 4\$000. Um cabide por 2\$000. Um armario pequeno com gaveta por 19\$000

Uma meia commoda por 12\$000. Um campê por 5\$000. Um dito por 4\$000. Uma mezinha por 1\$000. Uma dita por 1\$000. Uma caixa grande por 3\$000. Um catre tecido de couro por 2\$000. Uma campê ordinario por 2\$000. Dois catres ordinarios por 2\$000. Uma mezinha por 1\$000. Um relógio de prata dourada com corrente de ouro, para algibeira avaliado por 50\$000.—DIA 23.—Uma casa nesta cidade, rúa da Palma esquina da travessa do Carmo, com 4 frestas de frente, com pequeno quintal dividido pelo lado de cima com casa da viuva Venerando, e pelo fundo com casa de Dona Maria Josefa de Cerqueira, avaliada por 1.500\$. Um terreno na Villa de Cabreúva, atraz da Igreja, com 12 braças mais ou menos defrente por 16\$000. Estes bens pertencem á herança do finado Maximiano de Oliveira Bueno, e vão á praça por determinação deste Juizo para solução do passivo da herança. Para constarse lavrou este edital q' vai affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, e por elle se convida todos que interessados forem na arrematação dos ditos bens. Passado nesta cidade de Itú, ao 1º de Agosto 1884. Eu Francisco Bernardino de Campos Camargo, escrivão que escrevi. José Feliciano Mendes. 2-2

Impostos Municipaes

Exercício do 1884 a 1885.

Conforme o disposto no § 4.º do art. 212. das posturas Municipaes, o imposto sobre carros, carroças, trollys, e carros de conduzir passageiros, ou de particulares devem ser pagos no presente mez de Agosto.

§ 5º do mesmo art.—As officinas de cabelleireiro, ferreiro, marceneiro, alfaiate, ourives, sapateiro, ferrador, carpinteiro, correieiro, selleiro, profissão de dentista, relojoeiro, empregados da Camara Municipal, fabricantes de fôgos, os donos de pedreiras, e olarias : no mez de Setembro.

§ 6º De vender leite na cidade, cocheira de alugar animaes, ou de pessoas que continuão alugal-os, ainda que não tenham cocheira, no mez de Outubro.

§ 1º do art. 212- Escriptorios, medico ou cirurgico, de advogados, cartorio de tabelião, e escrivão de orphãos, solicitador ou procurador judicial, e pastos de aluguel, no mez de Novembro.

O procurador da Camara, abaixo assignado, convida por tanto a todos os que se acharem comprehendidos nos diferentes §§, a virem pagar em tempo competente, e aquelles que assim o não fizerem, ficão sujeitos ao art. 219, q' diz—Não achando-se estabelecida

multa em qualquer dos paragrafos de criação de impostos para os contraventores que os não pagarem, ou não fiserem no tempo marcado no presente coligo, ou procederem de má fé, ficarão obrigados a pagar como multa o valor do imposto.

Itú 2 de Agosto de 1884.

Frederico José de Moraes. 3-3

Aferição

Terá lugar do dia 21 do corrente, até o dia 23, para esta cidade, e 29 e 30 para a povoação do Salto, das 10 horas da manhã as 2 da tarde, em sala para isso destinada.

Art. 208, do código das posturas municipaes.

§ 21. de cada jogo de pesos, sendo novos 2\$, e sendo já aferidos 1\$.

§ 22 De cada balança nova 2\$, e já aferida 1\$.

§ 23 De cada metro novo 1\$, e tendo sido aferido 500 rs.

§ 24 De cada jogo de medidas de seccos e liquidos, sendo novas 2\$, e sendo ja aferidas 1\$.

§ 25 De cada balança de pharmacia sendo nova 4\$, e sendo a aferida 2\$.

§ 26 De cada jogo de pesos de pharmacia, o mesino que as balanças.

§ 27 De cada medida de liquidos usada nas pharmacias 1\$.

§ 30, Da reforma das posturas: Todos os que venderem por pesos e medidas devem apresentar ao procurador da Camara, o jogo e terno completos de pesos e medidas, segundo o systema metrico, para serem aferidos pelo padrão da Camara. durante o mez de Agosto de cada anno, cobrando o competente recibo que deverá ser apresentado ao Fiscal nas correições ; multa de 10\$ ao infractor.

§ 32 Os negociantes da povoação do Salto, dos bairros, e quarteirões fóra dos limites da cidade, serão obrigados a aferir seus pesos e medidas nesta cidade, no tempo marcado, e nos dias designados ; sob mesma a multa acima.

Art. 116. E' prohibido, peso com acrescimos não soldados, argolas e ganchos que possam facilmente mudar-se, e assim tambem pesos de pão; pedra, ou chumbo.

O abaixo assignado pede que mandem todos os ternos de pesos e medidas bem limpos, do contrario terão de voltar para serem limpos e depois aferidos. 2-1

Itú. 9 de Agosto de 1884.

O procurador da Camara.

GAZETA

Festa religiosa.—Deve realizar-se nos dias 13, 14 e 15 a festa de N. S. da Boa-Morte e Assumpção.

O programma vai na secção competente e para elle chamamos a attenção dos leitores.

Classificação de escravos.—Por acto de 31 de Julho, foi approvada a classificação d'escravos, feita pela junta do municipio de Cabreúva.

Barulho.—Dizem-nos que no dia 3, no bairro do Taquaral, em casa da Anna Rita Coelho, onde annualmente ha rezas dedicadas ao Senhor Bom Jesus, houve um grande barulho acompanhado de cacetadas e facadas. O nosso informante disse nos mais que forão offendidas Francisca d'Oliveira e a dona da casa.

No bairro do Taquaral factos como estes sempre se reproduzem, não só por occasião d'estas rezas como de uma celebre Via-sacra que alli tambem se faz, e por isso recomendamos ao sr. Delegado de policia os bons devotos d'este bairro.

Convide-os S. S. para ouvirem na sua cadeia, e prestará um bom serviço.

Imposto sobre escravos.—Começamos a publicar hoje o Regulamento, que o Vice-presidente da provincia expedio para a execução das leis ns. 25 e 26 de 28 de Março do corrente anno.

Elemento servil.—As commissões da camara já deram o seu parecer relativo ao projecto de 15 de Julho de 1884, e chegaram ás conclusões seguintes:

Concluindo, as commissões reunidas de orçamento e justiça civil são de parecer que se converta em lei o projecto, com as emendas seguintes:

Ao art. 1.º § 3.º n. 1.º accrescente-se o preço do escravo, abitra-do pelo senhor na forma da disposição antecedente, soffrerá no termo de cada anno, uma redução de 5% calculados sobre o valor successivamente reduzido, segundo o que aqui se estatue.

No mesmo § n. II:

Onde se diz. «O valor do escravo declarado pelo proprietario accrescente se:

« Com a modificação do numero antecedente «

Em seguida ao n. VIII accrescente-se:

IX. A inferioridade de preço não constituirá, porem preferencia, nos termos do disposto em o numero antecedente a respeito dos escravos que na dita da pro-

mulgação desta lei contarem cincoenta e cinco annos.

X. As dividas provenientes da taxa especial de escravos, instituida neste § n. III, abater-se-hão, para as alforrias, pelo fundo de emancipação de quaesquer outras, respectivamente a cada escravo, no valor deste, estipulado nos termos deste §, ns. 1 e II.

A disposição do § 6.º redija-se assim:

Adquire ipso facto a liberdade o escravo dado a penhor em qualquer hypothese que não a estabelecida.

No art. 2.º, em seguida ao § 5.º, accrescente-se:—Nos regulamentos que expedir para execução desta lei, poderá o governo comminar multas até 200\$ e prisão simples até tres mezes.

Sala das commissões, 4 de Agosto de 1884.

Ruy Barbosa, relator
Prisco Paraiso.
Bazerra Carvacante.

Ulysses Vianna,—com restricções que justificaria na tribuna.
Felisberto P. da Silva.

Antonio de Siqueira,—com restricções quanto aos §§ 1.º, 3.º e 5.º do projecto.

Manoel da Silva Mafra,—com restricções quanto ao § 1.º do art. 1.º.

A. A. de Sousa Carvalho, com voto em separado.

Orçamento.—Acamara dos deputados já votou em 3.ª discussão o orçamento da receita do imperio.

Mortalidade na Côrte
—Durante o mez de Julho fallecerão na Côrte 763 pessoas sendo de febre amarella 12.

Escravos de 60 annos.—Ha no municipio de Campinas, segundo diz a Gazeta, 1,513 escravo de 60 annos para mais.

Municipio livre.—O municipio de Quarahy, no Rio Grande do Sul libertou no dia 5 todos os seus escravos.

Visconde do Livramento.—Falleceu em Lisboa o Visconde do Livramento, grande capitalista brasileiro.

Residia em Pernambuco, onde era considerado a primeira fortuna do norte do imperio.

Presidente de Alagoas.—Consta á *Gazeta de Noticias* que pediu demissão do cargo de presidente daquella provincia o dr. Henrique de Magalhães Salles e que será nomeado o sr. dr. Herculano Marcos Inglez de Souza para esse logar.

Revista Illustrada.—Recebemos o n. 387. Traz dezenhos magnificos com relação ás questões da actualidade, elemento servil, e dissolução da camara. Vem com um suplemento e em uma das paginas d'este ha um bello quadro, homenagem a provincia do Amazonas. Agradecemos.

Candidatos.—Segundo Diz o «Diario do Brazil,» são candidatos á assemblea geral pelo 1.º districto do Rio de Janeiro o Dr. João Baptista Pereira e pelo 6.º o commendador Malvino Reis.

Companhia Ferrari.—Telegramma de Montevideo diz que a companhia lyrica do maestro Ferrari não vem este anno ao Rio de Janeiro.

Os analfabetos.—A nossa população, segundo uma estatistica organizada pelo snr. Leoncio de Carvalho, monta a 9.930.473, anaphabetos 8.635.997 população escolar 1.902.454, frequencia 321.449, escolas publicas 4.486, particulares 913, collegios 286, bibliothecas 101; despezas - 5, 468,619,687.

Pombos-correios.—Realisou-se, em França um concurso de pombos-correios.

Disputaram o premio 425 pombos de 12 sociedades *columbophilas* do departamento do Sena. Os pombos foram soltos em Bordéos e tinham de percorrer a distancia de 573 kilometros. A partida foi as 5 horas da manhã do dia 6. O pombo que chegou primeiro entrou no seu pombal, em Pariz, ao meio-dia e sete minutos, tendo, portanto, percorrido aquella distancia com a velocidade de 82 kilometros por hora. Ao meio-dia e oito minutos chegarão outros dois pombos.

Os donos dos pombos vencedores no concurso receberam como premio uma medalha de honra e uma jarra de Sévres, offerecida pelo ministro da guerra.

Varias noticias.—E espantoso o numero de cadaveres que todos os annos se retiram do Tamisa. Em 1882 tiraram-se 234 corpos, e 260 em 1883, entre as pontes de Putney e Blackfriars Averiguou-se que 59 d'aquelles cadaveres eram de suicidas, 242 de pessoas mortas accidentalmente e 2 de victimas de assassínios. Entre a ponte de Blackfriars e a de Londres encontraram-se, durante o mesmo periodo, 29 cadaveres.

Chega-se d'este modo ao numero de 573 afogados, o que talvez não represente sequer metade dos que aquelle rio, durante os annos de 1832 e 1883, na sua corrente, levou para o mar alto com as immundicies de Londres.

Só assim se explica a desappareição de muita gente, de que nunca mais se encontravam vestigios.

—Durante o anno de 1883 não menos de 11.330 deserções se deram nas fileiras do exercito inglez.

E é voluntario o alistamento; que fátia se o não fosse!

—No tribunal da cidade alle-mã de Bamberg foram condemnadas á multa de um marco (500 rs) duas meninas que estavam uma noite a tocar ao piano o repertorio de Lecocq. Os visinhos e a policia entraram-lhe em casa de repente, e foi levantado auto do corpo de delicto.

As testemunhas de accusação, que eram musicos profissionais, reclamaram contra as rés todo o rigor da lei... visto, na sua opinião, meninas allemães não deverem tocar musica, senão a de Wagner.

Obituário.—Do dia 4 ao dia 8 do corrente sepultaram-se os seguintes cadaveres:

Dia 7
Antonio Pedro Pereira, de 28 annos, solteiro, natural da Cutia; falleceu de pthysica, e foi sepultado no Cemiterio de S. Benedicto.

Dia 8
Maria, recém-nascida, filha de Maria Arrula sepultada no Cemiterio da Boa-Morte.

Flaminio, de 18 mezes, filho de Pedro Gabriel da Costa e Adelaide Luiza da Silveira, falleceu de vermes e foi sepultado no Cemiterio Municipal.

ANNUNCIOS

Assucar

Em casa do abaixo assignado vende-se assucar de 1.ª sorte do Engenho Central de Porto-Feliz, a 21:500 saccas de 60 ks

Ytu 28 de Junho de 1884.

Manoel M. de P. Mallo.

Rua do Commercio — Grade de ferro

SOLICITADOR

José Augusto Marcondes de Moraes, encarrega-se de todos os mysteres relativos a sua profissão e de liquidações judiciaes e amigaveis em qualquer ponto da Provincia de São Paulo. Tambem, mediante muito módica commissão, encarrega-se da compra e venda de predios e terrenos e de accões da Estrada de Ferro da Companhia Ituana. (40)

Rua da Palma

ATTENÇÃO

OLARIA DE TIJOLOS NA

CHACARA DO

PORTELLA

A proprietaria d'esta bem conhecida e acreditada olaria, participa zo respeitavel publico, que tem grande quantidade de milheiros de tijolos para vender; sendo de superior qualidade, e por preços modicos.

8-7

4:0000

O abaixo assignado vendeo nos seos felizes bilhetes da loteria de Nicheroy, n. 342 b, o de numero 3038, que foi premiado com a sorte de 4:000\$.

Tem vendido já diversas sortes de 100\$, 200\$, 800\$, e 1:000\$, e tera sempre bilhetes á disposição dos seos freguezes.

Aos bilhetes do Xavier quem quizer tirar sortes. 1-1

João Xavier da Costa Junior.

ATTENÇÃO

Franklin Basilio de Vasconcellos participa a seus freguezes e apreciadores do bom fumo para cigarros, que recebeu uma pequena partida do melhor que tem apparecido nesta Cidade.

Preços rasoavejs porém só a DINHEIRO avista. 3-2

Rua da Palma n. 64

SEMENTES

DE

Catingueiro

Em casa de Joaquim Bueno Pacheco, vende-se Sementes de Capim Catingueiro a 3\$000 o alqueire de 50 litros.

Pode-se despachar para qualquer ponto de estrada de ferro. Rua da Palma, junto ao açougue do Lucas. 3-2

CIRURGIÃO-DENTISTA

Eugene Lefevre participa ao publico d'esta Cidade que aqui chegou e acha-se a disposição de todas as pessoas que queirão utilizar-se dos seus trabalhos dentarios em casa do Dr. Lopes a Rua do Commercio. 1-1

A THESOURA SEM RIVAL

Alfaiataria do Marinho

Rua do Commercio, antiga confeitaria do Emigdio

O proprietario desta officina participa aos seus amigos e freguezes e ao publico em geral que este anno resolveo fazer grande redução de preços no feitio de obras confiadas a seu cargo, porem, sendo a dinheiro a vista. As obras nesta casa continuam como sempre a ser garantidas.

Ytú, 1.º de Agosto de 1884.

OS TRES FERMENTOS

DA

DIGESTÃO

Tres fermentos existem que digere os diversos alimentos com que se nutre o homem. Cada um destes succos gastricos tem um nome especial. A **pepsina** digere a carne muscular; a **pancreatina** digere os corpos gordos; e a **diastase** digere os feulentos. Portanto, em todas as affeições do estomago não pôde haver melhor remedio do que aquelle que reunir em si esses tres elementos indispensaveis para uma digestão completa.

O **vinho eupeptico** do DR. VIAL DE PARIS preenche admiravelmente esse fim; e d'ahi provém o favor que goza junto de todos os enfermos e convalescentes.

50 Boulevard de Strasbourg, Pariz.

A THESOURA

SEM RIVAL

Quereis obra bem feita e por preços barattissimos é ir a' alfaiataria

DO

MARINHO

FESTA

DA

Boa Morte e Assumpção

O abaixo assignado encarregado de solemnizar o dia em q' a Igreja commemora a morte e resurreição da Santissima Virgem, declara que, como de costume, as festas terão lugar nos dias 13, 14 e 15 do corrente, pelo modo seguinte:

No dia 13, retraits.

No dia 14 as 7 horas da noite, procissão de Nossa Senhora da Boa-Morte.

No dia 15, missa cantada, sermão ao Evangelho e procissão, as 4 horas da tarde e sermão no pateo da Igreja, na entrada da procissão.

Pede aos habitantes das ruas de S. Rita e S. Cruz que illuminem as frentes de suas casas em as noites de 13 e 14, assim como a illustissima Camara Municipal q' mande capinar e limpar as ruas de S. Rita e S. Cruz e fazer com que os proprietarios tambem limpem as frentes de suas casas.

Pede mais o comparecimento, não só dos Irmãos como do publico em geral para com suas presenças abrilhantarem aquellas festas. 1-1

Itú, 8 de Agosto de 1884.

Benedicto Antonio Ribeiro. Procurador da Irmandade.

ATTENÇÃO

O abaixo assignado já recebeu os apreciados vinhos: branco superior, tinto virgem monte-bom, Carcavello e o afamado vinho de 500 rs. cada vez melhor.

Tambem tem cervejas: Vienna, Bass, Dreher, Gray e todas as marcas das mais apreciadas.

Tem cocos para flores os melhores possíveis: preços barattissimos porem a dinheiro.

Franklin Basilio de Vasconcellos, 3-2
Rua da Palma n. 64

CLINICA

DO

DR. JOAQUIM DOMINGUES LOPES

MEDICO E OPERADOR

Pode ser procurado para os misteres de sua profissão a qualquer hora do dia ou da noite. Dá consultas em sua residencia todos os dias á rua do Commercio, esquina do largo do Bom Jesus.

GRATIS AOS POBRES

(29)